

Exmº Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Vereador Zé Dambrós (PSB)
CAXIAS DO SUL, RS

OBJETO:

REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR (IMPEACHMENT), NA FORMA DO DECRETO-LEI 201/1967,

que apresenta RICARDO FABRIS DE ABREU, servidor público no poder judiciário federal, eleitor neste Município, vice-Prefeito Municipal em 2017-2018, título de eleitor 004551750434, com e-mail ricardofabrisdeabreu@gmail.com

em face de

SANDRO FANTINEL, Vereador de Caxias do Sul, com endereço profissional nessa Câmara Municipal, localizada na Rua Alfredo Chaves nº 1333, Bairro Exposição, Caxias do Sul, RS.

FATOS E FUNDAMENTOS

Estabelece o Decreto Lei nº 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Estabelece o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul:

Art. 56. Perde o mandato o Vereador:

I - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

II - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Casa;

III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV - quando o decretar a justiça eleitoral;

V - que sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada;

VI - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, devidamente comprovados na forma da lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I, V e VI, além dos que incorrerem nas proibições estabelecidas no artigo anterior, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e IV, a perda será declarada pela Mesa da Casa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação de mandato dos Vereadores rege-se-á pelo Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo Regimento Interno da Câmara e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Penal.

DECORO é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade.

Os PRINCÍPIOS referentes à Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Através deles, todas as pessoas que fazem parte da administração devem se pautar, em obediência à Constituição Brasileira.



De acordo com o princípio da IMPESSOALIDADE a imagem do homem público não deve ser identificada quando a Administração Pública estiver atuando. Sendo assim, o Vereador não pode fazer sua própria promoção, tendo em vista seu cargo, pois esse atua em nome do interesse público. E mais, ao representante público é proibido o privilégio ou prejuízo de pessoas específicas. Todos devem ser tratados de forma igual.

De acordo com o princípio da MORALIDADE o agente político deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a idéia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade.

Tomei conhecimento, como toda a nossa cidade, das seguintes manifestações do vereador Sandro Fantinel, cujo conteúdo circula nas redes sociais e pode ser verificado em sua integralidade mediante consulta aos anais da câmara e registro das imagens.

Na sessão ordinária de **17.11.2022**, referiu-se a Ministro do STF como pedófilo, acusando membro da Suprema Corte, sem identificá-lo nominalmente, de “participar de orgias com menores no exterior”.

Na sessão **28.02.2023**, referiu-se de maneira racista e preconceituosa aos trabalhadores baianos que foram resgatados pelas autoridades em Bento Gonçalves, onde trabalhavam na colheita da uva em condições análogas à escravidão.

Senhor Presidente, tal manifestação já sofreu críticas de associações de magistrados, políticos, governadores do Rio Grande do Sul e da Bahia, e de incontáveis cidadãos por meio das redes sociais.

Caxias do Sul e o Rio Grande Sul são agora vergonha nacional, acusados de serem locais racistas, extremistas e xenófobos. O vereador referido não merece ser um representante deste município. Não é honrado.

"A Câmara dos Horrores do Abominável Dr. Phibes" é um filme clássico do Reino Unido (1972) protagonizado por Vincent Price. Após anos de animação suspensa, Dr. Phibes desperta graças a um alinhamento mágico da Terra com a Lua e descobre que a sua casa foi destruída, e que um papiro antigo, desenhando um mapa, fora roubado. Ele recupera o papiro e parte para o Egito levando o corpo da sua esposa, em busca da tumba de um faraó, banhada pelo “rio

da vida”, cuja água teria poderes para ressuscitar a falecida, e assim a trama macabra se desenvolve.

Lamentavelmente, membros da atual legislatura caxiense afeiçãoaram-se ao Dr. Phibes e transformaram a nossa Câmara Municipal de Vereadores em uma câmara dos horrores, com a tribuna servindo de picadeiro.

Adormecidos durante quatro anos em um Brasil contaminado por mentiras, morte e preconceito institucionalizados, paralisado por um líder indigno e incompetente, despertaram para uma nova realidade que parecem não compreender, e insistem em seus ultrapassados argumentos, alucinados, raivosos, irascíveis e intransigentes, empenhados numa jornada fantástica a algum “rio da vida” capaz de ressuscitar o cadáver insepulto de um mito que só existe nas suas cabeças. Já ocorreram fatos bizarros, como a tentada criação de uma “frente anti-PT” pelo vereador e hoje deputado Federal Mauricio Marcon, que em costumeiro arroubo antidemocrático “não admitia” a presença de vereadores do PT na mesa diretora, nada obstante a sua composição, proporcional aos partidos, esteja prevista na Constituição (art. 58) e na Lei Orgânica. O mesmo patriota que, já como deputado, referiu-se a Bahia como um lugar “sujo” e “de pobreza”, comparando o Estado ao Haiti. Pois a Bahia voltou às manchetes, quando aproximadamente 215 brasileiros desse Estado, que trabalhavam na colheita da uva em Bento Gonçalves em condições análogas à escravidão, foram resgatados pelas autoridades após denúncia feita à PRF. No local onde estavam alojados foram encontrados cassetetes, spray de pimenta e dispositivos de choque elétrico, instrumentos obviamente utilizados para ameaçar, constranger e disciplinar os trabalhadores.

Tivemos até o Vereador que andava armado de pistola pelas dependências da Câmara, fato que a comissão de ética preferiu ignorar e “abafar”, prestigiando o fisiologismo.

Pois agora o protagonista do horror foi o vereador Sandro Fantinel, que durante a referida sessão de 28.2.23 ofendeu esses trabalhadores da tribuna (a maioria são baianos), afirmando que são preguiçosos e sujos, acostumados a “bater tambor”, e prosseguiu ironizando, questionando se as vinícolas deveriam alojá-los em “hotel 5 estrelas”, para concluir seu pronunciamento aconselhando-as a “não contratar aquela gente lá de cima”. Vergonhoso, para dizer o mínimo. Espera-se providências da comissão de ética e a palavra do presidente do legislativo, também para dizer o mínimo. Causa espécie a ignorância do vereador sobre a realidade do trabalho análogo ao escravo no Brasil, tão brutal que há poucas semanas o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro Lelio Bentes Corrêa, instituiu um grupo de trabalho destinado a criar um programa institucional na Justiça do Trabalho para o enfrentamento ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas, bem como à proteção ao trabalho de imigrantes, que leva em consideração a necessidade de assegurar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, com ênfase na dignidade da pessoa humana, no valor social do trabalho e na proibição de todas as formas de discriminação. Causa espécie, mas não surpresa, já que é esse o padrão, o modo de atuar e de ser, e o baixíssimo nível intelectual de extremistas, golpistas e antidemocratas, que se dizem conservadores e homens “de família”.

Aos trabalhadores baianos aviltados, minha solidariedade. À Bahia, terra de Castro Alves, Doryval Caymmi, Raul Seixas, Gilberto Gil, Caetano Veloso, Jorge Amado, Rua Barbosa e tanta gente boa, minhas desculpas por mais esta façanha gaúcha. Aos que lucraram com essa ignomínia, a lei.

Evidentemente, pelo que foi demonstrado, o Vereador, ofendeu o princípio da moralidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal e também incorreu em improbidade administrativa, como tratada na acima referida Lei 8.429/1992.

Crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas imputadas ao Vereador, e o procedimento para seu afastamento e apuração são da competência privativa da União, que regulamentou a matéria através do referido Decreto-lei 201/1967, não podendo a Lei Orgânica do Município dispor sobre a matéria de forma diversa, sob pena de inconstitucionalidade, apesar das dúvidas quanto à forma de sua aplicabilidade após a promulgação da Constituição Federal de 1988. O procedimento é formal e assemelhando, por princípio constitucional de simetria, ao do “impeachment” de Presidente da República, que é o que se requer nesta petição.

Ante o exposto, requer o firmatário seja recebida esta denúncia e a sua tramitação nos moldes legais, instaurando-se procedimento político-administrativo investigatório da conduta do denunciado culminando na aplicação de qualquer medida ou sanção aplicável ao Vereador SANDRO FANTINEL, e especialmente a **cassação do seu mandato** (*impeachment*) e perda dos seus direitos políticos por 8 anos, por ter violado o art. 7º, incisos I e III do Decreto-Lei 201/67 e o art. 56, incisos I e VI, da Lei Orgânica Municipal.

Como prova, prefacialmente, requer-se a juntada e transcrição da íntegra dos pronunciamentos do vereador acusado, referidos anteriormente e que se encontram nos arquivos digitais dessa Casa.

5


Ocorrendo o recebimento desta denúncia com 2/3 dos votos dos Vereadores, após os trâmites necessários pela comissão de ética, requer-se o **imediato afastamento do denunciado**, por até 90 dias, como prevê a Lei Orgânica do Município em seu Art. 100, que tem aplicação subsidiária ao Vereador.

Ao final, evidenciando-se o cometimento dos **crimes** de calúnia contra membro do STF, e racismo e xenofobia em face dos trabalhadores baianos, requer a remessa desta peça e do processo que for instaurado ao **Ministério Público Federal**.

Caxias do Sul, 01 DE MARÇO DE 2023



Ricardo Fabris de Abreu